

II. ORIENTAÇÕES DE ABRANGÊNCIA GERAL SOBRE OS CRITÉRIOS DOS INDICADORES

Questões	Orientações
O que compõe a documentação de auditoria descrita como exemplo de evidência em diversos critérios?	Regra geral, são os processos de auditoria com instrução concluída a partir do 2º semestre de 2017 até 30/06/2019 e respectivos relatórios, papéis de trabalho e outros documentos que os integram.
Nos indicadores gerais de fiscalização e auditoria (QATC 08 a 12), qual a quantidade mínima de processos que devem compor a amostra da comissão de avaliação?	No mínimo 03 processos relativos ao período avaliado, exceto quando o critério estabelecer requisito diferente.
Nos indicadores temáticos de fiscalização e auditoria (QATC 16 a 25), qual a quantidade mínima de processos que devem compor a amostra da comissão de avaliação?	É possível evidenciar com apenas 01 processo, desde que envolva vários jurisdicionados, ou 03 processos, se para jurisdicionados individualizados, exceto quando o critério estabelecer requisito diferente.
Considerando que os indicadores (QATC 18, QATC 22) possuem critérios muito específicos e, em razão de que ou por elementos de seletividade, ou de capacidade operacional não tiveram fiscalizações na abrangência inicialmente sugerida (3 processos de fiscalização), pode ser considerado atendido com 01 processo evidenciado?	Conforme consta no item anterior, nos indicadores (QATC 16 a 25) a quantidade mínima de processos que devem compor a amostra da comissão de avaliação deve ser de 01 processo, desde que envolva vários jurisdicionados, ou 03 processos, se para jurisdicionados individualizados, exceto quando o critério estabelecer requisito diferente.
Como proceder na evidenciação dos indicadores, a exemplo dos (QATC 08 a 12) e (QATC 16 a 25), se o TC dispõe apenas de 01 (um) caso a fiscalizar/auditar?	Nesse caso, o TC auditou/fiscalizou 100% dos casos disponíveis e a equipe de garantia vai fazer a verificação em 100% deles (no universo, e não na amostra!). Portanto, quando nas orientações de abrangência geral é exigido, pelo menos 3 processos para se evidenciar uma prática, trata-se de uma amostra mínima, quando existem 3 ou mais casos a serem auditados. Assim, se não existem 3 casos (processos) para serem auditados em determinado tema, mas o TC auditou somente 2 ou 1, foi auditado todo o universo disponível, e o critério é atendido.

<p>Com relação à orientação geral para os casos de o TC dispor de apenas de 01 (um) caso a fiscalizar/auditar. Os conceitos de universo e amostra estariam relacionados aos objetos já fiscalizados pelo TC? Por exemplo: (a) de 10 processos finalizados pelo TC (universo), 03 seriam selecionados (amostra); (b) de 01 processo finalizado pelo TC (universo), 01 seria selecionado (amostra)? Ou estariam associados às possibilidades de fiscalização existentes dentro da jurisdição do TC?</p>	<p>Trata-se da possibilidade de fiscalização existente dentro da jurisdição do TC. Por exemplo, se só ocorreu único caso de PPP dentro da jurisdição do TC, e este foi auditado; a regra geral de evidenciação (mínimo de 03 processos) fica afastada, pois nessa hipótese, a atuação do TC, mesmo em único processo, implica ação em 100% dos casos disponíveis.</p>
<p>Com relação aos indicadores QATC 16 a QATC 25, se no período de julho de 2017 a junho de 2019 não houve demandas no sentido de atuar em determinado critério, mas é uma prática que é realizada pelo Tribunal, inclusive com evidências em período anterior ao marco temporal adotado nesta avaliação como proceder?</p>	<p>Deve-se considerar como “Não Atende”, pois no MMD.TC 2019, entre outros aspectos, busca-se incentivar os Tribunais a desenvolverem as temáticas das recentes Resoluções Diretrizes, e diferenciar (com pontuação maior!) aqueles que já desenvolvem trabalhos nos temas tratados nos QATC 16 a QATC 25. Além disso, períodos anteriores à junho de 2017 já foram tratados em edições anteriores do MMD.TC.</p>
<p>Quais evidências deverão ser utilizadas para seleção da amostra a ser analisada pela comissão de garantia de qualidade, quando se tratar de documentação de fiscalização e auditoria?</p>	<p>As apresentadas pela comissão de avaliação e validadas pela comissão de controle de qualidade do TC.</p>
<p>Qual o limite temporal das evidências relativas à documentação de fiscalização e auditoria?</p>	<p>A partir do 2º semestre de 2017 até 30/06/2019 (instruções concluídas e, quando for o caso, apreciação/julgamentos realizados nesse período), exceto quando o critério estabelecer requisito diferente.</p>
<p>No que se refere à seleção de amostra para evidenciação, se o TC apresentar somente processos com instrução concluída até o dia da data da visita da comissão de garantia, após 30/06/19, os respectivos critérios são atendidos?</p>	<p>Sim. Se até a data da visita da Comissão de Garantia/Asseguração da Qualidade o requisito de evidenciação for atendido, considerar como tal e fazer remissão ao fato no campo "Justificativa" da planilha.</p>
<p>Se o TC pode escolher os processos que evidenciação por amostragem, a comissão de garantia de qualidade, se entender necessário, pode escolher outros processos que irão compor a amostra?</p>	<p>Nos critérios cujas evidências dependam de amostragem a ser feita pela equipe de avaliação e de controle de qualidade (autoavaliação), a comissão de garantia da qualidade deve verificar os critérios utilizados para a definição da amostragem e, caso entenda pertinente, pode solicitar processos ou documentos fora da amostra apresentada.</p>

<p>Nos critérios que tratam sobre seleção baseada em risco, o MMD.TC se refere a qual Matriz de Riscos: seleção do jurisdicionado a auditar (Quem?); do objeto a ser auditado (O que?); a periodicidades de se auditar? (Quando?); ou da escolha da metodologia de se auditar? (Como?)</p>	<p>O MMD-TC não especificou o conteúdo ou a metodologia da avaliação de risco a ser utilizada pelo Tribunal. Assim, o relevante é que tanto na definição do plano geral das auditorias, quanto no planejamento individual de cada auditoria, contenha evidências de que o risco foi considerado pelo TC.</p>
<p>Se um TC 100% das prestações de contas forem analisadas considera-se atendido os critérios que solicitem seleção por análise de risco?</p>	<p>Quando um Tribunal audita 100% dos processos de uma determinada natureza, não há que se discutir a extensão da amostra. A seleção baseada em risco ou um número mínimo de processos que deve compor a amostra não se aplicam quando a totalidade dos processos foi auditada ou fiscalizada.</p>
<p>Nos TCs que atuem em Estados e Municípios, é necessário que a evidência apresentada demonstre atuação equivalente em ambas as esferas?</p>	<p>Na edição 2019, não. O que deverá ser levado em conta é a programação definida no plano anual de fiscalização (ou instrumento equivalente).</p>
<p>É possível designar vários responsáveis para cada indicador na portaria dos TCs?</p>	<p>Sim. O importante é garantir que quem for designado para a comissão de controle de qualidade não participe do processo de avaliação.</p>
<p>É possível compartilhar com as comissões dos TCs a senha de acesso às células protegidas da planilha de avaliação?</p>	<p>Não, considerando a necessidade de garantir a integridade da planilha e a uniformidade nacional do processo de avaliação, os campos protegidos por senha (critérios, regras de pontuação, exemplos de evidências, fórmulas etc) só poderão ser modificados pela comissão de coordenação geral do MMD-TC.</p>
<p>Como devem ser arquivadas no diretório as evidências que comprovarem o atendimento de mais de um critério?</p>	<p>Devem ser arquivadas de forma repetida, nas pastas próprias de cada dimensão a que se referem, observando o Modelo MMD-TC 08/2019, que estabelece: <i>Evidências de cada dimensão, nomeando o documento com o número do critério + nome documento (Ex. "1.1.1 – Ato nomeação Conselheiro X")</i></p>
<p>Nos critérios que estabeleça "Possui sistema...": se o sistema estiver concluído até 30/junho mas ainda não estiver em operação, com base de dados organizada, o TC atende ou não?</p>	<p>Não atende. Para ser aceito, o sistema deverá estar sendo utilizado como ferramenta para a atividade a que se refere.</p>
<p>O que deverá ser considerado para fins de seleção de amostra da comissão de avaliação quando o TC atuar com base em risco?</p>	<p>Os processos identificados no plano anual de fiscalização (ou instrumento equivalente) do TC. Para evidenciar, orienta-se expedir uma lista com a totalidade dos processos que se enquadrem no tema principal do critério e, dela, extrair amostra para análise.</p>
<p>Como deverá ser a evidenciação da documentação de fiscalização e auditoria, nos casos em que o TC adota sistema eletrônico?</p>	<p>Na planilha de avaliação, listar o número do processo com breve ementa. Não há necessidade de salvar no diretório todas as peças do processo, basta liberar o acesso ao sistema eletrônico à comissão de garantia de qualidade durante a visita.</p>

<p>Com relação às evidências dos Processos de Fiscalização. Podem ser apenas o número do processo, a cópia do processo completo, ou apenas as partes principais (Plano de trabalho, relatório, certificado e acórdão)?</p>	<p>Deve-se buscar evidenciar objetivamente, conforme o critério, de forma a facilitar a conferência pela Comissão de Garantia. Não há necessidade, portanto, de salvar no diretório todas as peças do processo, basta liberar o acesso ao sistema eletrônico à comissão de garantia de qualidade durante a visita.</p>
<p>Nos indicadores de auditoria, basta a conclusão da fase de instrução para atendimento do critério ou o processo precisa estar julgado?</p>	<p>Depende dos requisitos do critério. Quando menciona aspectos relacionados unicamente à fiscalização/auditoria, o atendimento se opera com a fase de instrução concluída. Se exigir apreciação/julgamento, essa fase deverá estar concluída.</p>
<p>Quem integra a alta administração do TC citada em vários critérios?</p>	<p>Tribunal Pleno, Presidência e diretores (ou equivalentes).</p>
<p>O cadastro pessoal na Atricon é exigido apenas dos membros das comissões ou, também, dos responsáveis pelos indicadores?</p>	<p>O cadastramento é exigido apenas dos membros das comissões de avaliação, de controle de qualidade e de garantia de qualidade (Modelo 05/2019). Quanto aos responsáveis pelos indicadores, exige-se apenas a nomeação de cada um deles na Portaria do TC que constitui as comissões e responsáveis (Modelo MMD-TC 02/2019).</p>
<p>A quem deve ser liberado o acesso ao diretório com documentação do MMD-TC nos TCs?</p>	<p>O diretório deve ser criado na rede do TC (seja ela local ou nas nuvens). Não há regra específica, nos referenciais normativos do MMD-TC, acerca dos acessos internos, ficando a critério de cada TC. Porém, não há impedimentos para que o acesso seja liberado a todos os membros das comissões de avaliação e de controle de qualidade e aos responsáveis pelos indicadores. Importante que o acesso seja liberado à comissão de garantia de qualidade, externa ao TC, durante a visita de avaliação.</p>
<p>Qual o prazo e forma de envio das informações gerais dos TCs?</p>	<p>As informações gerais do TC deverão ser encaminhadas via formulário eletrônico desenvolvido pela Atricon para essa finalidade. O prazo limite, definido no cronograma da Atricon, é 31/julho/2019, sem prejuízo de envio antecipado, caso a avaliação seja concluída antes.</p>
<p>Qual o prazo e forma de envio planilha de avaliação pelos TCs?</p>	<p>A planilha eletrônica (ou Mapa de Monitoramento e Controle) deverá ser enviada por e-mail mmdtc@atrimon.org.br. O prazo limite, definido no cronograma da Atricon, é 31/julho/2019, sem prejuízo de envio antecipado, caso a avaliação seja concluída antes.</p>
<p>É obrigatório que as comissões dos TCs elaborem/enviem check-list do processo de avaliação e de controle de qualidade?</p>	<p>Não há exigência formal de elaboração/envio de check list do processo de avaliação e de controle de qualidade, muito embora se recomende que o façam para garantir a observância a todos os requisitos do Manual de Procedimentos do</p>

	MMD-TC. Esse documento é exigido apenas da comissão de garantia de qualidade, cujo Modelo MMD-TC 11/2019 poderá inspirar a definição dos pontos a serem utilizados no check-list das comissões dos TCs, caso decidam fazê-lo.
Um mesmo processo/auditoria pode ser utilizado para atender a vários quesitos?	Sim, caso se adequem aos requisitos definidos no critério.
Será disponibilizado um formulário padrão para entrevistas?	Considerando a diversidade / especificidade das evidências que deverão ser colhidas pelas equipes, não será disponibilizado formulário específico para a realização de entrevistas. Não obstante, elencamos alguns requisitos para se realizar uma boa entrevista: I – Seleção dos entrevistados (recomenda-se obtenção prévia de informações a respeito do selecionado); II – Roteiro prévio (objetivos, duração, principais perguntas, documentos a serem solicitados); III – Registro das informações obtidas.
O formulário de informações gerais do TC será disponibilizado em outro formato de arquivo que não seja em PDF?	Sim. Será encaminhado, para o responsável pelas comissões internas do TC (avaliação ou controle), link e senha para acesso à versão “on line” do formulário, desenvolvido na plataforma LimeSurvey. O formulário eletrônico para envio das informações gerais dos TCS consta, na versão PDF, em http://qatc.atricon.org.br/modelos-do-mmd-tc/
No caso de não haver consenso relativo a algum critério entre as 2 Comissões internas (Comissão de Avaliação e a Comissão de Controle), de quem deve ser a decisão sobre o atendimento ou não de determinado critério?	O consenso deverá ser sempre buscado, contudo, persistindo a divergência, a decisão caberá à Comissão de Controle da Qualidade.
Como a comissão de garantia deve proceder se não houver consenso entre seus integrantes quanto à avaliação de determinado critério? Prevalece a opinião da maioria ou a do líder da equipe?	O consenso deve ser encontrado sempre. As regras para a concretização do consenso devem ser previamente estabelecidas entre os membros da comissão, mas caso mantida a divergência, enviar consulta à Comissão de Coordenação Geral.
Se a Comissão interna de Controle da Qualidade, de forma contrária ao entendimento da Comissão de Avaliação do TC, decidiu que determinado critério não é atendido. Pode a Comissão de Garantia da Qualidade avaliar este critério, mesmo que este não faça parte da amostragem definida pela Atricon? Caso negativo, qual o recurso cabível pela Comissão de avaliação?	A seleção da amostra para a GQ em cada TC é realizada por responsável designado pela CCG (item 7.1.13 do MP), com base nos critérios estabelecidos na OT MMD-TC 03-2019 – Seleção de amostras de indicadores, devendo a CGQ atender a avaliação das amostras de indicadores (item 6.6, “d”, do MP). Assim, não cabe a CGQ avaliar itens fora da amostragem estabelecida. No MMD.TC 2019 não há

	<p>previsão de recurso a ser apresentado em caso de divergências entre as Comissões Internas do TC, que devem buscar o consenso sempre que possível, cabendo a Comissão de Controle da Qualidade a decisão final acerca do atendimento, ou não, do critério.</p>
<p>O TC pode solicitar a revisão da Declaração de Garantia da Qualidade do MMD,TC, quais os requisitos para cabimento deste pedido?</p>	<p>Os requisitos para a solicitação de revisão da conclusão da comissão de garantia da qualidade são os previstos pela Orientação Técnica n. 4, de 2019. A solicitação da revisão deve versar sobre o item objeto da divergência, com fundamentação das razões do pedido, dentre as quais a inobservância pela Comissão de Garantia da Qualidade das regras do manual de procedimentos ou do disposto na área de consultas do QATC.</p>
<p>Existirá algum formulário eletrônico (google drive) a ser disponibilizado pela Atricon, tal como feito em 2017, para que os dados de aplicação do MMD-TC 2019 e os informes das evidências sejam submetidos ?</p>	<p>Não. Após a validação pela Comissão de Controle da Qualidade, a planilha validada deverá ser encaminhada para o e-mail mmdtc@atrimon.org.br, para que os dados de aplicação do MMD-TC 2019 e os informes das evidências sejam submetidos à Comissão de Garantia da Qualidade.</p> <p>Importante esclarecer que, até 31/07/19, também deve ser preenchido e enviado formulário com informações gerais dos TCS, http://qatc.atrimon.org.br/modelos-do-mmd-tc/, conforme link enviado ao responsável pelas comissões internas (avaliação ou controle)</p>
<p>Se o TC dispõe de sistema/software próprio que possibilite o armazenamento de toda a discussão sobre o atendimento ou não dos critérios do MMD.TC, bem como possibilita que as respectivas evidências comprobatórias sejam anexadas em tal ferramenta, por critério de avaliação. Ainda se faz necessário atender ao MODELO MMD-TC 08-2019 – Diretório documentação TCs v.1, que estabelece a implementação de Diretório TCs – Estrutura de pastas/documentação, se o sistema/software próprio cumpre as mesmas funções?</p>	<p>Sim, pois a auditoria de certificação (Programa de Avaliação do MMD-TC) implica aderência ao referencial normativo (Manual de Procedimentos do MMD-TC) e demais documentos normativos aplicáveis. Ademais, o Manual do MMD-TC estabelece a necessidade de adoção dos modelos de papéis de trabalho, http://qatc.atrimon.org.br/modelos-do-mmd-tc/, pelas comissões internas do TC (fls. 25/26).</p>
<p>Os relatórios de apresentação de boas práticas devem ser encaminhados juntamente com a planilha de avaliação do MMD-TC 2019?</p>	<p>O relatório de apresentação de boas práticas, Modelo MMD-TC 06-2019, deve ser apresentado à Comissão de Garantia da Qualidade na ocasião da visita ao Tribunal avaliado, a qual se encarregará de encaminhar para o e-mail mmdtc@atrimon.org.br juntamente com a planilha pós garantia validada.</p>